

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: Rogério Ferreira

RG nº: 14.455.303-X

CPF nº: 101.502.218-94

DECLARO, sob as penas da Lei, que a licitante Fator F Inteligência em Comunicação Ltda., interessada em participar da Concorrência NC nº 01/2019, Processo nº 23752-41344/2019, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020



Rogério Ferreira - Representante Legal

RG 14.455.303-X / CPF 101.502.218-94

(11) 98280.3000

roger.ferreira@fatorf.com.br

Fator F Inteligência em Comunicação Ltda.

CNPJ 05.527.558/0001-43

Fone/WhatsApp (11) 99942.9344

**Rua Viradouro nº 63 Conj. 141 – 14º Andar - Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP
04538-110**

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

À
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO
 Avenida Rangel Pestana, n.º 300, Térreo – Ala Sé, Centro/São Paulo

LICITAÇÃO NC N º 01/2019
PROCESSO N º 23752-41344/2019

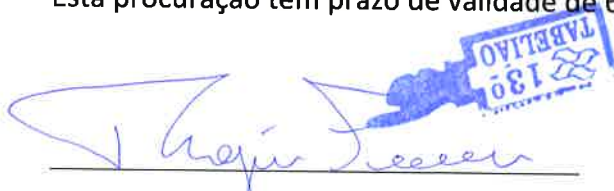
São Paulo, 24 de janeiro de 2020

Prezados Senhores

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto à **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, o Sr. Rafael Paiva Heyek, Carteira de Identidade nº 43.614.246-6, Órgão Expedidor SSP, CPF Nº. 337.721.278-78, ao qual outorgamos poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame em referência.

Na oportunidade declaramos que temos pleno conhecimento de todas as disposições relativas à licitação em causa e concordamos com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

Esta procuração tem prazo de validade de 60 dias.



Rogério Ferreira - Representante Legal

RG 14.455.303-X / CPF 101.502.218-94

(11) 98280.3000

roger.ferreira@fatorf.com.br

Fator F Inteligência em Comunicação Ltda.

CNPJ 05.527.558/0001-43

Fone/WhatsApp (11) 99942.9344

Rua Viradouro nº 63 Conj. 141 – 14º Andar - Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04538-110

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIZ MARQUES
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
 ROGERIO FERREIRA (523649).

SÃO PAULO, 09 de Janeiro de 2020. Em Test. da verdade.
 KARINA CHAGAS GARABITO - ESCRIVENTE Nº 0000/090128
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,45
 S11098AB719041



“FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA”

CNPJ (MF) 05.527.558/0001-43

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados,

ROGÉRIO FERREIRA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da cédula de identidade RG. n.º 14.455.303-X - SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob n.º 101.502.218-94, residente e domiciliado à Rua José Gambarini, n.º 141 - Casa 6 Bairro Jardim Petrópolis - São Paulo - SP - Cep: 04640-059; e

LUCIANA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, jornalista, portador da cédula de identidade RG. n.º 25.555.777-2 - SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob n.º 206.128.918-52, residente e domiciliada à Rua José Gambarini, n.º 141 - Casa 6 Bairro Jardim Petrópolis - São Paulo - SP - Cep: 04640-059; únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**”, estabelecida à Rua Barão do Triunfo n.º 427 - Conj. 1406 - Bairro Brooklin - São Paulo - SP - Cep: 04602-001, com Contrato Social de Constituição Registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35221057373, em sessão 14/02/2007, e posteriores alterações registrado e arquivado sob o n.º 261.092/07-8 em sessão de 23/07/2007 e sob o n.º 329.619/07-0 em sessão de 27/09/2007 e sob o n.º 23.359/09-2 em sessão de 27/01/2009 e sob o n.º 18.126/13-3 em sessão de 08/01/2013 e sob o n.º 267.164/13-0 em sessão de 23/07/2013 e sob o n.º 32.631/15-7 em sessão 20/01/2015, os sócios por unanimidade, tem entre si justo e combinado promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera o endereço dos sócios Sr. **ROGÉRIO FERREIRA** e Sra. **LUCIANA DE SOUZA FERREIRA** para a Rua Regina Badra, n.º 558 - Bairro Jardim dos Estados - São Paulo - SP - Cep: 04641-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera o endereço da sede, que era estabelecida à Rua Barão do Triunfo n.º 427 - Conj. 1406 - Bairro Brooklin - São Paulo - SP - Cep: 04602-001, passando a ser a partir desta data à Rua Viradouro, n.º 63 - Conj. 141 - 14º Andar - Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP - Cep: 04538-110, podendo a qualquer tempo constituir filiais, sucursais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional.

(assinatura)

(assinatura)



CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude das alterações ora pactuada, resolvem os sócios Consolidarem o Contrato Social que passa a vigorar unicamente pelas cláusulas e condições seguintes;

24 04 19

“FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA”

CNPJ (MF) 05.527.558/0001-43

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de “**FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede à Rua Viradouro, nº 63 - Conj. 141 - 14º Andar - Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP - Cep: 04538-110, podendo a qualquer tempo constituir filiais, sucursais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo prestação serviços de assessoria de imprensa; redação, edição e editoração de textos; elaboração de roteiros; reportagem; organização de eventos; assessoria em comunicação empresarial; serviços de consultoria comercial, exceto atividade que dependa de autorização de órgão de classe; serviços de consultoria na área de comunicação como resumo de notícias (clipping), edição de conteúdos, elaboração de boletins setoriais, projetos de comunicação, comunicação interna e externa e serviços auxiliares de divulgação; serviços de agência de notícias; serviços auxiliares de áudio e vídeo, montagem, sonorização, efeitos visuais, tratamento e edição de imagem e áudio, roteiros e programas de televisão; serviços de fotografia; prestação de serviços de hospedagem e tratamentos de dados, web site, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; web design; serviços de coleta de dados, informações e pesquisas de opinião pública.

CLÁUSULA QUINTA - O capital totalmente integralizado e subscrito neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000 (hum mil reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:







SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ROGÉRIO FERREIRA	175	R\$ 175.000,00	70
LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	75	R\$ 75.000,00	30
TOTALIZANDO	250	R\$ 250.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas sociais são impenhoráveis por dívida particular dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - A administração e a representação, judicial ou extrajudicial, da sociedade exclusivamente ao sócio Sr. **ROGÉRIO FERREIRA**, mediante a assinatura isolada deste sócio, estando expressamente autorizado o uso do nome empresarial, salvo em relação às atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar os bens imóveis pertencentes à sociedade, dependendo, para essas hipóteses, a autorização dos demais sócios, podendo, por fim, nomear administrador não sócio em ato separado, na forma do que dispõe o Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação do sócio, representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador poderá receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação dos sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Observado o disposto neste contrato social, o administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá ainda, ser representada por procuradores conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo administrador, e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para a representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada um dos instrumentos.

8

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo administrador, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como: avais, fianças, endossos, hipotecas e outras garantias de favor, à menos que tais atos tenham sido previamente e expressamente autorizados, por escrito, pelo sócio.

CLÁUSULA NONA - A título de honorários, os sócios que estiverem no exercício de suas funções, terão o direito a uma determinada retirada mensal, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda, fixada em reunião conjunta dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios dividirão os lucros apurados até a data ou os deixarão em conta de lucro para futuro aumento de capital, no caso de haver prejuízo estes deverão ser suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante deliberação dos quotistas a sociedade poderá distribuir lucros por conta de balanços intercalares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição de lucros a que se refere a caput não obedece às participações respectivas nas quotas da sociedade, e a mesma poderá ser feita a qualquer momento a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros, não sócios, sem prévio aviso e consentimento, por escrito, do outro sócio que têm para si reservado, em igualdade de condições e preço, a preferência absoluta na aquisição das referidas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá, observado o "caput" da presente cláusula, notificar, por escrito, a outro sócio, informando, no texto da notificação, o preço e das condições para cessão ou transferência por ele pretendida, o qual terá direito de preferência na aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço e condições de que trata o parágrafo anterior não poderão exceder o valor real das quotas, apurado mediante balanço especial, por conta do sócio interessado na cessão, sob pena de considerar-se nula a respectiva cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o sócio remanescente desistir de sua prelação ou não fizer uso do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, a cessão de quotas pelo sócio retirante, a terceiros, ficará, ainda, condicionada à concordância do sócio remanescente quanto ao ingresso do terceiro.









PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada em desacordo com o disposto na presente cláusula e respectivos parágrafos, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nas deliberações dos sócios, o administrador dará preferência no art. 1.072, parágrafo 3º, do código civil, ou convocará o sócio consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das deliberações:

- A destinação do resultado apurado;
- A aprovação das contas da administração;
- A designação do administrador, quando feita em ato separado;
- A destituição do administrador;
- A remuneração do administrador;
- A modificação do contrato social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- O pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões dos sócios serão instaladas com a presença de titulares de quotas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidas pelos sócios presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer sócio ou quotista poderá fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com



especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A sociedade manterá um livro de Atas de Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos sócios serão lavradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A exclusão de um dos sócios da sociedade se dará nos casos previstos no artigo 1.058 da Lei n.º 10.406 de 10.01.2002, ou por deliberação em reunião tomada pelos sócios representando mais de ½ (metade) do Capital Social nos termos do Artigo 1.058 da lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A retirada, extinção, morte, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la, não sendo admitido o ingresso de herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, a não ser com a expressa concordância de todos os demais sócios. Os haveres do sócio retirante, extinto, falecido, excluído ou insolvente serão calculados com base em balanço especial a ser levantado pela sociedade, facultada a indicação do sócio e/ou herdeiros e sucessores interessados de auditor e/ou empresa de auditoria para efetuar e/ou acompanhar a elaboração do balanço especial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento e serão pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros. A primeira prestação será devida no prazo de 30 (trinta) dias da apuração do balanço. Caso remanesça apenas um sócio e este não queira que a sociedade se dissolva, providenciará ele, incontinenti, um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será (ão) liquidante o(s) sócio(s) representando a totalidade do capital social, ou quem este(s) indicar (em). Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, com exceção apenas daquelas deliberações que exijam apenas a maioria do capital social, conforme expressa previsão contida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos neste contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente pela Lei

8

[Handwritten signature]



n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedado os sócios caucionar ou de qualquer forma dar em penhor ou garantia as quotas de sua titularidade, salvo com expressa anuência dos quotistas de representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o fórum da comarca desta capital, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião convocada especialmente para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - São hipóteses de justa causa:

- Sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- Efetuar operações estranhas aos negócios da sociedade;
- Efetuar distribuição de lucros ilícitos ou fictícios;
- Superveniência de sua incapacidade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 20 de Março de 2.019.





Rogério Ferreira
Rogério Ferreira

13º TABELÃO
187
25 MAR 2019

Luciana de Souza Ferreira
Luciana de Souza Ferreira

13º TABELÃO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Romanini
Gabriel Romanini
RG. 49.221.931-X – SSP/SP

Renata Pereira da Silva
Renata Pereira da Silva
RG. 33.718.431-8 – SSP/SP

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO / SP - RUA AVELINO LUIZ MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7222
Reconhecido por Semelhante a V. Escrito(a) até 3ª Títim(a) de
ROGERIO FERREIRA (04.38859) LUCIANA DE SOUZA FERREIRA
(0580341).
São Paulo, 26 de Março de 2019. Em Test. da verdade.
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVÃO Nº 0070/260319
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$19,00
1098AR0041356



JUCESP
24 ABR 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
CCE Nº 225.378/19-0
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

13º Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO J.F.E.
SP. 31 MAR 2019
HELIO SOARES PIOLI
Escrivão em Test. da Verdade
04601-001 - São Paulo - SP - Brasil
CADA AUTENTICAÇÃO
COLEGIO NOTARIAL DO B.R.O. Nº 111203
AUTENTICAÇÃO
A U1098BB0012396